



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024

INEXIGIBILIDADE: 01/2024

Processo Administrativo: 01/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE ARINOS - CISVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.153.406/0001-90**, com sede administrativa na Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara - MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 003/2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AREA DA SAUDE, PARA A REALIZACAO DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS OFTALMICAS, PROCEDIMENTO AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS - CISVA”**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que obedecerá às disposições do Art. 74, caput, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente e demais legislação aplicável.

Data e local da Sessão de Abertura e Divulgação do Resultado do Credenciamento:

Data de sessão de abertura: 01/04/2024;

Horário: das 14h00mim às 15h00mim (horário local);

Local: Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA, Rua Ronaldo Gomes, nº 500W, Jd. Boa Vista, município de Juara – MT.

Período de vigência do credenciamento: 01/04/2024 a 01/04/2025.

Obs.: As empresas que não solicitarem o credenciamento até a data da sessão de abertura, poderão solicitar nas mesmas condições e a qualquer tempo durante toda a vigência do credenciamento.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para o **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AREA DA SAUDE, PARA A REALIZACAO DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS OFTALMICAS, PROCEDIMENTO AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS - CISVA”**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente na sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, referentes ao objeto deste Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Contratos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame, bem como o serviço/classificação cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.2. Estar credenciada ao Sistema Único de Saúde/SUS para atendimento, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento que pretenda ofertar;

5.3. Ter implementado e em execução o Sistema Indica SUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução do Programa, bem como a habilitação para alimentação dos demais sistemas de informação como SISREG e SIHD01 (para procedimentos hospitalares);

5.4. Ter perfil de assistência adequada, conforme CNES, para atender os procedimentos conforme sua complexidade;

5.5. Atender a demanda do Programa sem prejuízo das pactuações, contratos e/ou adesão já existentes com outros entes públicos ou privados, conforme capacidade instalada, que será calculada pelos parâmetros inseridos no CNES.

5.6. Os interessados a participar do presente credenciamento deverão realizar ou atualizar seu Cadastro Ativo de Fornecedor, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2023/CISVA, cujo acesso é disponibilizado gratuitamente através Sistema Web CISVA-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em “ACESSO AO SISTEMA”, de forma que seja possível aferir através do próprio sistema a sua Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica, com maior agilidade econômica, eficiência e interoperabilidade.

5.7. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- I** - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II** - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- III** - Estrangeiras que não funcionem no País;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

IV - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA;

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente à sua área de interesse, deverão possuir como finalidade a prestação dos serviços médicos especializados, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

7. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Central de Regulação Municipal.

7.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.1.4. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

7.1.5. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

7.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

7.2.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios consorciados.

7.2.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, menor custo-benefício da locomoção e a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente.

7.2.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

1. A necessidade do paciente a ser atendido;

2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos entes Consorciados, considerando logística no transporte dos pacientes;

3. O princípio da eficiência;

4. A melhor técnica médica ou hospitalar em benefício ao cidadão a ser atendido.

7.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.2.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

7.2.5.1. Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

7.2.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

7.2.6.1. No caso do subitem 7.2.6., da presente cláusula, o município pertencente ao consórcio deverá através do Secretário Municipal de Saúde, encaminhar solicitação formal devidamente justificada e motivada a autoridade competente do CISVA, o qual irá analisar e deferir ou indeferir o pedido para distribuição da demanda de forma não igualitária. **7.2.7.** As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, **não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.**

7.2.8. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISVA considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar através do Sistema CISVA-SICS (<https://cisva.pentagono.info/dash>) solicitação de credenciamento com a declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

8.3. Após apresentação da solicitação de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

8.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

8.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.5.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.6. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), através de endereço de e-mail licitacao@cisva.com.br ou junto ao Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA, localizado na Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara – MT, diretamente com o Presidente da CPL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

9.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 14.133/21.

10. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas deverão acessar o Sistema Web CISVA-SICS, o qual pré-selecionará os serviços para os quais ele demonstre qualificação compatível, considerando as informações por ele apresentadas no seu Cadastro Ativo de Fornecedor.

10.2. A Solicitação de Credenciamento somente estará disponível ao usuário do licitante para o qual tenha sido atribuído perfil de Administrador.

10.3. Ao efetuar o login de seu Usuário Administrador no Sistema Web CISVA -SICS, através do Menu “Credenciamentos”, o Sistema apresentará ao usuário a identificação deste Credenciamento, permitindo o acesso ao Portfólio de Serviços disponíveis para que o licitante selecione aqueles que tenha interesse em credenciar. Caso haja alguma inconformidade habilitaria que impeça o acesso ao portfólio de serviços o sistema indicará a inconformidade e o fornecedor deverá providenciar sua regularização antes de prosseguir.

10.4. Acessando o Portfólio de serviços do Credenciamento, o Sistema exibirá todos os serviços e valores praticados, deixando disponível para seleção somente aqueles que apresentem conformidade com os profissionais constantes em seu cadastro, levando-se em conta os requisitos técnicos das tabelas SIGTAP, em especial quando ao CBO compatível, efetuando ainda o cotejo com o Cadastro CNES. Caso haja itens que não permita a seleção o sistema identificará e informará o motivo da inconformidade, devendo o fornecedor providenciar a correção ou atualização em seu cadastro para viabilizar o credenciamento no item.

10.5. Após selecionar os serviços de seu interesse e para os quais esteja com cadastro compatível, será solicitada a revisão da solicitação, relacionando-se os itens assinalados, bem como será solicitado que o fornecedor aceite o compromisso com as seguintes declarações obrigatórias para a participação no Credenciamento:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de comunicação de fato superveniente impeditivo à habilitação;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

10.6. A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ACEITE será gerado pelos Sistema, obedecendo o modelo do Anexo II, sendo registrado diretamente na Plataforma Web (CISVA-SICS), com a atribuição da assinatura eletrônica do solicitante, QR Code, verificação de autenticidade e marcador temporal.

10.7. Após revisada e confirmada a solicitação, esta será encaminhada automaticamente para análise da Comissão Permanente de Licitação a qual deliberará em sessão de julgamento acerca do prosseguimento do Credenciamento. O status da solicitação poderá ser acompanhado pelo Sistema Web, na Aba “Credenciamentos”.

10.7.1. O encaminhamento da solicitação através da plataforma não significa que a proponente será habilitada, pois a CPL irá analisar o atendimento dos demais requisitos do Edital, especialmente aqueles constantes no Item 5 (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO).

10.8 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá apresentar o documento no seu Cadastro Ativo de Fornecedor o qual terá validade provisória pelo prazo definido em Lei, devendo acostar o documento regular até a expiração desse prazo.

10.9. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

10.11. O envio da solicitação equivale à apresentação da proposta comercial e implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

10.11.1. Estar ciente das condições do Edital;

10.11.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

10.11.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

10.11.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Será considerado habilitada a credenciada que estiver com seu Cadastro Ativo de Fornecedor atualizado e válido com os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.1. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

11.1.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade, terão sua validade estabelecida de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 001/2023/CISVA;

11.1.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo presidente ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

11.1.5. Caso haja alguma dúvida sobre o documento apresentado através do Cadastro Ativo de Fornecedor, o **Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou outro membro da comissão** poderá solicitar sua apresentação em original ou abrir diligência para saneamento.

11.2. Os documentos de habilitação obrigatórios para a solicitação de credenciamento nos termos deste Edital, e que deverão constar no Cadastro Ativo do Fornecedor, no Sistema CISVA-SICS, são os seguintes:

11.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, através de:

a.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) CARTÃO CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura local.

d) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.2.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) CND FEDERAL Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) CND MUNICIPAL - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) CND ESTADUAL - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) CND INSS - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra “a”.

f) CRF FGTS - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) CND TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

i) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.2.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) CND FALÊNCIA E CONCORDATADA - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.3.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica:

As empresas interessadas em participar do credenciamento/contratação deverão ter os seguintes requisitos técnicos demonstrados no seu Cadastro Ativo de Fornecedor:

a) CNES CONSULTÓRIO OU CLÍNICA:

Ficha do Estabelecimento CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, atualizado para atendimento SUS, carimbado e assinado pelo Responsável, devendo constar:

I- Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;

II- Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;

III- Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos;

b) CRM/MT DA PESSOA JURÍDICA: Comprovante de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT.

c) ESPECIALIDADE MÉDICA PARA OS SERVIÇOS PRETENDIDOS, comprovada através do **Cadastro de Profissionais**, um dos seguintes documentos previamente anexados por meio da ferramenta de Upload: Título de Especialista do profissional, expedido pela AMB - Associação Médica Brasileira na especialidade pretendida; Certificado de Residência Médica na especialidade pretendida; Área de Atuação com especialização *latu sensu* na especialidade pretendida, com certificação reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação; Certidão atualizada de Registro de Especialista – RQE, emitido pelo órgão competente.

d) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos.

e) Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutico no Hospital Vinculados no CNES quando for serviços de terceiros.

f) Registro de Qualificação de Especialidade – RQE (obrigatório para profissional que executar os atendimentos nos serviços em que constar como exigência no descritivo ou complemento do item no Termo de Referência).

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada o período inicial de solicitação de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à verificação da conformidade das solicitações apresentadas, constando os documentos de habilitação dos interessados extraídos diretamente de seu Cadastro Ativo de Fornecedor, verificando sua conformidade e, em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

12.1.1. Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação.

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados habilitados, caso não haja interposição de recursos, passando-se à fase da homologação.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

13. RECURSOS

13.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

13.2.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

13.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

13.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão (horário comercial);

13.6. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA este homologará o procedimento;

13.7. A homologação desta licitação não obriga o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA à contratação do objeto licitado;

13.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios.

13.9. O recurso contra decisão do presidente da CPL não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

13.10. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Presidente, Autoridade Superior deste Consórcio.

14.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, para comparecer junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo III**;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



15.2. O prazo de vigência dos contratos será até 12(doze) meses contados da Publicação do Edital deste Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que a proponente for convocado para fazê-lo pela via eletrônica ou junto ao Consórcio.

15.4. O Contrato poderá ser disponibilizado para assinatura através do Portal de Assinatura Digital Certisign, com o uso de certificação digital.

15.4.1. Para a assinatura do Contrato o **licitante deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil**, nos termos da MP nº 2.200-2/2001.

15.4.2. O link para assinatura do Contrato será encaminhado para o e-mail constante do Cadastro do Fornecedor. O contrato também poderá ser assinado através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldeassinaturas.com.br>.

15.4.1. O Consórcio poderá emitir o instrumento contratual para assinatura manuscrita, pelo representante legal da licitante, em caso de indisponibilidade do Portal de Assinatura Digital ou outro motivo que julgar pertinente.

15.5. A critério do Consórcio, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio;

15.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

15.7. Os serviços decorrentes do Contrato de Credenciamento serão demandados e somente serão fornecidos por meio e após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento, dentre outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 674 da Lei nº 14.133/21.

15.8. Caso a empresa Credenciada, durante a vigência do Credenciamento, desejar acrescentar serviços ao contrato que não tenham sido incluídos na primeira solicitação, deverá apresentar nova solicitação, demonstrando habilitação nos mesmos moldes descritos no 10.1. e seguintes deste Edital, incluindo na solicitação os serviços listados no Termo de Referência para os quais tenha interesse e que ainda não esteja credenciada.

15.9. No caso de adição de serviços ao contrato nos moldes do item anterior, após os trâmites regulares da etapa de julgamento da habilitação, a contratação se dará por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente, conforme a Minuta constante do Anexo IV deste Edital;

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. O valor dos procedimentos constantes do Termo de Referência, a que se propõe a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 14.133/21.

16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

17.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

17.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



17.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

17.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

17.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

17.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

18.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

18.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

18.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

18.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

18.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

18.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

18.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

18.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

18.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A convocação da Contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA, será formalizada e conterà o endereço eletrônico ou físico em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual.

19.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e demais anexos.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

20.2. Para fazer jus ao recebimento, as guias devem ser confirmadas no Sistema Web (SICS) pelo prestador e devem ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento.

20.2.1. As guias não confirmadas pelo prestador em até **05 (cinco) dias** contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

20.2.2. As guias, após confirmada no sistema SICS, deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo **de 60 (sessenta) dias**, sob pena de cancelamento automático e irreversível.

20.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados, município atendido, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

20.3.1. A contratada deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura para cada município pertencente ao Consórcio, relativo aos serviços prestados a aquele ente.

20.3.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

20.3.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

20.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”*;

20.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

20.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

20.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

20.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

20.7.5. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item **20.7.1**;

20.7.6. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

20.8. As certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CISVA-SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, quais sejam:



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

21.1.1. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.2. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei,



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.1.3. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

- a)** a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b)** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c)** ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d)** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA;
- e)** em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g)** e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 14.133/21.

II - Pela Credenciada:

- a)** mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

21.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

21.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA;

21.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

21.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

21.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

21.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

21.8. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2. Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA o direito de, no interesse do Consórcio, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3. No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, o processo de Credenciamento poderá ser renovado/prorrogado por igual período, mantendo-se aberto para o credenciamento dos interessados, até o limite legal.

22.4. No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, os valores dos procedimentos poderão ser revisados pelo Consórcio caso identifique-se, através de pesquisa de mercado, redução no preço médio praticado, facultando-se ao credenciado, neste caso, o descredenciamento do procedimento alterado, no prazo de até 15 dias da publicação.

22.5. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA;

22.7. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

22.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Juara – MT, com exclusão de qualquer outro;

22.9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, e na página web do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA (www.cisva.com.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

22.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.cisva.com.br e também pode ser feita a solicitação através do endereço de e-mail: licitacao@cisva.com.br, podendo ainda ser obtida junto ao Setor Administrativo do Consórcio, no horário de expediente do órgão, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

22.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Termo Solicitação de Credenciamento e Termo de Aceite da Proposta Financeira (com as declarações obrigatórias);

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Minuta de Termo Aditivo de Serviços ao Contrato;

Anexo V: Condições Gerais.

Juara - MT, 20 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Região do Vale do Arinos - CISVA

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Agente de Contratação



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS OFTÁLMICAS, PROCEDIMENTO AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA**”, para atendimento da demanda dos 04 (quatro) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA.

1. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitidas pelas Centrais de Regulação de cada município, sendo que os serviços serão executados conforme especificado na planilha abaixo, por um período de até 12 meses.

1.2. As requisições deverão ser assinadas e carimbadas pelo responsável da Central de Regulação e/ou pelo secretário de Saúde do Município requisitante, acompanhado da APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial (para procedimentos cirúrgicos ambulatoriais) ou AIH – Autorização de Internação Hospitalar (para procedimentos cirúrgicos hospitalares) devidamente preenchida e codificada de acordo com a tabela de procedimentos disponíveis no Sistema on-line do Consórcio, sendo que nenhum pagamento será realizado para serviços executados sem a devida requisição original, bem como com a correta alimentação dos sistemas de registro pertinentes (SIA/SIHD).

1.3. O formulário de APAC e AIH são de responsabilidade de cada município.

2. DO AGENDAMENTO:

2.1. Os serviços serão agendados pelos municípios diretamente com os prestadores de Serviço Credenciados Via Sistema WEB.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

3.1. Os procedimentos e valores dos serviços são os seguintes:

Item	SIGTAP	Descrição dos procedimentos	COMPLEMENTO (caso não haja observar a tabela SIGTAP)	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1		ANGIO-RESSONÂNCIA ARTERIAL/VENOSA C/ CONTRASTE		265	876,50	232.272,50
2		ANGIO-TOMOGRAFIA C/ OU S/ CONTRASTE		245	785,80	192.521,00
3		ANGIOFLUORESCINOGRÁFIA MONOCULAR		40	150,00	6.000,00
4		ANGIOGRAFIA PULMONAR		118	2.200,00	259.600,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

5		ANGIOGRAFIA RENAL		115	2.250,00	258.750,00
6	210010053	AORTOGRAFIA TORACICA		150	1.900,00	285.000,00
7		APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGENS RM E TOMO		820	123,74	101.466,80
8	405030053	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO AVASTIN		60	1.289,56	77.373,60
9	210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO		85	2.050,00	174.250,00
10	210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS MMII		85	2.450,00	208.250,00
11	210010070	ARTERIOGRAFIA DE MMII OU MMSS E AORTOGRAFIA		85	2.450,00	208.250,00
12	210010061	ARTERIOGRAFIA PULMONAR		85	2.350,00	199.750,00
13	211070033	AUDIOMETRIA		385	80,00	30.800,00
14		AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL BERA - NÃO INCLUI SEDAÇÃO		180	350,00	63.000,00
15	211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMAR VIA AÉREA/ OSSEA BILATERAL		255	135,00	34.425,00
16	301010072	AVALIAÇÃO CIRURGICA DE CATARATA		710	260,46	184.926,60
17	301070040	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLOGICA COMPLETA DE FORMA PRESENCIAL, EM MÉDIA DE 10 A 16 SESSÕES DE APROXIMADAMENTE 50 MINUTOS, ANAMNESE E DEVOLUTIVA AOS PAIS.		215	3.800,00	817.000,00
18	201010666	BIOPSIA DE COLO ÚTERO	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	120	480,00	57.600,00
19	201010194	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	Retirada de fragmentos de tecidos realizados na hipofaringe, orofaringe e nasofaringe, para exame histopatológico. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	45	432,50	19.462,50
20	201010216	BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em	50	2.112,00	105.600,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

			laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.			
21	201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	135	449,00	60.615,00
22	201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	230	1.645,00	378.350,00
23	201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	120	792,30	95.076,00
24	201010542	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAO X	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	75	842,50	63.187,50
25	201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	130	1.190,00	154.700,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

26	201010020	BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário	150	443,00	66.450,00
27	201010518	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA		40	260,00	10.400,00
28	209040017	BRONCOSCOPIA BRONCOFIBROSCOPIA		55	180,00	9.900,00
29	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICOS		220	142,34	31.314,80
30	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER		330	256,97	84.800,10
31	211020010	CATETERISMO CARDÍACO	Incluso Despesas Hospitalares Internação/Observação Em Até 24 (Vinte E Quatro) Horas	310	2.500,00	775.000,00
32	208030026	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE E/OU CAPTAÇÃO TECNÍCIO - 99M TC		60	500,00	30.000,00
33	208020039	CINTILOGRAFIA DAS GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO		40	450,00	18.000,00
34	208090010	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS		120	1.330,00	159.600,00
35	208030042	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO PARA PESQUISA DE METÁSTASES PCI		215	763,70	164.195,50
36	208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES		65	850,00	55.250,00
37	208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL SPECT		30	1.875,00	56.250,00
38	208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO		30	670,00	20.100,00
39	208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO IODO		75	500,00	37.500,00
40	208020012	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E DO BAÇO		50	750,00	37.500,00
41	208020002	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES		35	780,00	27.300,00
42	208010025	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE		110	900,23	99.025,30
43	208010033	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO		110	817,00	89.870,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

44	208070028	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE ASPIRAÇÃO PULMONAR	65	216,77	14.090,05
45	208020098	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTÓRIA ATIVA	63	528,39	33.288,57
46	208020101	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTÓRIA NÃO ATIVA	63	528,39	33.288,57
47	208020110	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO- ESOFÁGICO	60	710,00	42.600,00
48	208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA	35	400,58	14.020,30
49	208040030	CINTILOGRAFIA TESTICULAR ESCROTAL	30	185,20	5.556,00
50	208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	63	245,65	15.475,95
51	209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	75	210,00	15.750,00
52	209010010	COLANGIOPANCREATOGRAMA RETROGRADA VIA ENDOSCÓPICA	110	790,00	86.900,00
53	209010029	COLONOSCOPIA - COLOSCOPIA, COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO - INCLUI SEDAÇÃO	540	1.500,00	810.000,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

54	211040029	COLPOSCOPIA		80	242,00	19.360,00
55	301010072	CONSULTA ALERGISTA ADULTO		390	200,00	78.000,00
56	301010072	CONSULTA ALERGISTA PEDIÁTRICO		640	200,00	128.000,00
57	301010072	CONSULTA / AVALIAÇÃO EM MEDICINA INTENSIVA		20	130,00	2.600,00
58	301010072	CONSULTA CARDIOLOGISTA		700	178,60	125.020,00
59	301010072	CONSULTA EM ALERGOLOGIA		410	160,00	65.600,00
60	301010048	CONSULTA EM BUCOMAXILOFACIAL		210	187,67	39.410,70
61	301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA		700	195,00	136.500,00
62	301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA / METABOLOGIA		310	195,00	60.450,00
63	301010048	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA 1º AVALIAÇÃO		130	250,00	32.500,00
64	301010072	CONSULTA EM HEMATOLOGIA		500	140,00	70.000,00
65	301010072	CONSULTA EM HEPATOLOGISTA		450	178,60	80.370,00
66	301010072	CONSULTA EM IMUNOLOGIA		320	178,60	57.152,00
67	301010072	CONSULTA EM MASTOLOGIA		465	140,00	65.100,00
68	301010072	CONSULTA EM NEFROLOGIA		500	150,00	75.000,00
69	301010072	CONSULTA EM OFTALMO RETINÓLOGO		570	282,00	160.740,00
70	301010072	CONSULTA EM ONCOLOGIA		550	178,60	98.230,00
71	301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGISTA		420	167,75	70.455,00
72	301010072	CONSULTA EM PROCTOLOGIA		600	273,16	163.896,00
73	301080178	CONSULTA EM PSICOLOGIA ESPECIALIZADA MÉTODO ABA 1º AVALIAÇÃO		250	165,00	41.250,00
74	301040044	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL 1º AVALIAÇÃO		450	250,00	112.500,00
75	301010072	CONSULTA EM UROLOGIA		850	178,60	151.810,00
76	301010072	CONSULTA EM VASCULAR		540	178,60	96.444,00
77	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA		750	165,00	123.750,00
78	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGISTA		550	178,60	98.230,00
79	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA		930	246,67	229.403,10
80	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA		920	102,50	94.300,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

81	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA		650	184,81	120.126,50
82	301010072	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGISTA		440	178,60	78.584,00
83	301010072	CONSULTA NEUROLOGISTA	Exige RQE	1250	180,00	225.000,00
84	301010072	CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA - GERAL OU ANESTESISTA ESPECÍFICO PARA CREDENCIADOS NO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIA - FILA ZERO	Cirurgia neurológica: crânio e coluna; cirurgia oftalmológica; cirurgia otorrinolaringológica; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia cardíaca; cirurgia torácica; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia vascular; cirurgia ortopédica; cirurgia urológica; cirurgia ginecológica; cirurgia obstétrica; cirurgia oncológica; cirurgia plástica; cirurgia reconstrutiva.	700	126,07	88.249,00
85	301010072	CONSULTA PSIQUIATRIA INFANTIL ATÉ 15 ANOS	Exige RQE	540	231,25	124.875,00
86	301010072	CONSULTA PSIQUIATRIA DE 16 ANOS ACIMA	Exige RQE	660	216,88	143.140,80
87	211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO MÍNIMO 3 MEDIDAS		120	65,00	7.800,00
88	204060028	DENSITOMETRIA 2 SEGMENTOS	Identificar no encaminhamento qual seguimento	170	210,00	35.700,00
89	205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE		160	510,00	81.600,00
90	205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA		255	375,00	95.625,00
91	205010016	ECOCARDIOGRAMA		710	195,00	138.450,00
92	205010016	ECOCARDIOGRAMA FETAL		290	422,50	122.525,00
93	205010016	ECOCARDIOGRAMA INFANTIL		410	365,00	149.650,00
94	205010032	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO		560	588,00	329.280,00
95	211020036	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO		75	86,25	6.468,75
96	211050059	ELETROCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO EGG COM LAUDO		495	149,00	73.755,00
97	211050032	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO EM CRIANÇAS OU PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		470	300,00	141.000,00
98	211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA ENMG COM LAUDO POR MEMBRO		550	175,00	96.250,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

99	209010037	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - INCLUI SEDAÇÃO		930	385,00	358.050,00
100	407010246	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE FORMA INVASIVA NO SISTEMA DIGESTIVO - INCLUI SEDAÇÃO		265	1.125,00	298.125,00
101	204060036	ESCANOMETRIA - POR INCIDÊNCIA	Obrigatório constar no encaminhamento quais incidências que devem ser realizadas	160	46,23	7.396,80
102	211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR COM LAUDO		260	166,00	43.160,00
103	405050372	FACOEMULSIFICACAO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL		650	1.100,00	715.000,00
104	405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER		220	487,37	107.221,40
105	301010072	INFECTOLOGISTA		300	178,60	53.580,00
106	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL		400	150,00	60.000,00
107	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HR 3 CANAIS		430	193,50	83.205,00
108	21102005	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL M.A.P.A.	Inclui pilhas, se necessário	380	193,50	73.530,00
109	201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	Procedimento ambulatorial sob anestesia local, indicado para diagnostico de lesão mamaria impalpável ou palpável, com mais de 2 cm, com suspeita de malignidade que utiliza agulha grossa, específica, descartável, acoplada a pistola dedicada a esta finalidade e fornece fragmentos tissulares (04 no mínimo) para exame de histopatológico. Inclui anestesia local. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de	80	508,00	40.640,00
110	201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	Procedimento ambulatorial sob anestesia local, indicado para diagnostico de lesão mamaria impalpável ou palpável, com mais de 2 cm, com suspeita de malignidade que utiliza agulha grossa, específica, descartável, acoplada a pistola dedicada a esta finalidade e fornece fragmentos tissulares (04 no	105	830,00	87.150,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

			mínimo) para exame de histopatológico. Inclui anestesia local. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de			
111	207030014	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR		480	493,50	236.880,00
112	207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL		325	493,50	160.387,50
113	207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR		700	493,50	345.450,00
114	207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUMA CERVICAL / PESCOÇO		630	493,50	310.905,00
115	207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUMA LOMBO-SACRA		800	493,50	394.800,00
116	207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUMA TORACICA		650	493,50	320.775,00
117	207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE		190	493,50	93.765,00
118	207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		600	493,50	296.100,00
119	207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL		450	493,50	222.075,00
120	207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL		400	493,50	197.400,00
121	207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA		380	493,50	187.530,00
122	207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		430	493,50	212.205,00
123	207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA C/ CONTRASTE		360	493,50	177.660,00
124	207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA C/ CONTRASTE URGENCIA		225	1.225,00	275.625,00
125	211060186	RETINOGRAFIA / ANGIOFLUORESCINOGRAMA BILATERAL		165	176,40	29.106,00
126	211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR		190	174,61	33.175,90
127	211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR		150	172,80	25.920,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

128	209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO		135	395,00	53.325,00
129	417010060	SEDACAO		580	475,00	275.500,00
130	301010048	SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA		450	145,00	65.250,00
131	301080178	SESSÕES DE PSICOLOGIA ESPECIALIZADA MÉTODO ABA		400	120,00	48.000,00
132	301040044	SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL		1300	145,00	188.500,00
133	211070149	TESTE DA ORELHINHA		190	170,00	32.300,00
134	211020060	TESTE ERGOMETRICO		450	160,00	72.000,00
135	211060283	TOMOGRAFIA COERÊNCIA ÓPTICA OCT		180	280,00	50.400,00
136		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL URGENCIA		400	986,33	394.532,00
137	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		670	270,00	180.900,00
138	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR URGÊNCIA		360	889,00	320.040,00
139	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR		470	270,00	126.900,00
140	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR URGÊNCIA		360	705,50	253.980,00
141	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR		450	270,00	121.500,00
142	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR URGÊNCIA		360	761,50	274.140,00
143	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE		630	325,00	204.750,00
144	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE URGÊNCIA		360	715,00	257.400,00
145	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE		530	325,00	172.250,00
146	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE URGÊNCIA		360	661,00	237.960,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

147	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE		450	325,00	146.250,00
148	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE URGÊNCIA		360	747,00	268.920,00
149	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO		530	260,00	137.800,00
150	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO URGÊNCIA		370	704,00	260.480,00
151	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE /ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES		420	260,00	109.200,00
152	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES URGÊNCIA		360	674,00	242.640,00
153	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA		360	260,00	93.600,00
154	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA URGENCIA		315	757,00	238.455,00
155		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES/ ORELHAS /ORBITAS		275	260,00	71.500,00
156		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES/ ORELHAS /ORBITAS URGÊNCIA		220	900,00	198.000,00
157	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR URGÊNCIA		360	889,00	320.040,00
158	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA/ ABDOMEN INFERIOR		470	270,00	126.900,00
159	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRAÇO ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ URGÊNCIA		340	519,00	176.460,00
160	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES- BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ		430	260,00	111.800,00
161	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA		330	260,00	85.800,00
162	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA URGÊNCIA		255	820,00	209.100,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

163	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	480	260,00	124.800,00
164	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX URGÊNCIA	360	763,00	274.680,00
165	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	360	260,00	93.600,00
166	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA O PESCOÇO URGÊNCIA	245	647,00	158.515,00
167	211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	120	370,00	44.400,00
168	206020040	TOMOGRAFIA HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	290	260,00	75.400,00
169	206020040	TOMOGRAFIA HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO URGÊNCIA	230	860,00	197.800,00
170	211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	98	136,85	13.411,30
171	405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	680	539,44	366.819,20
172	205010040	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	240	372,40	89.376,00
173	205010040	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	240	372,40	89.376,00
174	205010040	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO MID E MIE	130	467,50	60.775,00
175	205010040	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE CARÓTIDA	240	346,50	83.160,00
176	205010040	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	250	335,67	83.917,50
177	205010040	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	250	335,67	83.917,50
178	205010040	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO MID E MIE	130	435,00	56.550,00
179	205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA MONOCULAR UNILATERAL / BILATERAL	170	94,33	16.036,10
180	205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	300	308,00	92.400,00
181	205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO-POR QUANTIDADE DE FETO	220	171,00	37.620,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

182	205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA - POR FETO		370	359,83	133.137,10
183	205010040	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER		180	317,81	57.205,80
184	204050189	UROGRAFIA VENOSA		155	200,00	31.000,00
185	206030037	UROTOMOGRAFIA		210	868,13	182.307,30
186	209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA		350	223,50	78.225,00
187	405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR		190	1.971,65	374.613,50

3.2. Os serviços deverão ser executados nas clínicas ou hospitais particulares e nos ambulatórios dos Credenciados. Deverão ser executados obrigatoriamente em um dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA ou ainda nos municípios de Nova Mutum, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e/ou na capital do Estado.

3.3. Os procedimentos poderão excepcionalmente ser executados fora das clínicas, hospitais particulares ou ambulatórios dos credenciados, com objetivo de atender o interesse público e a necessidade dos pacientes, na sede dos municípios consorciados, para atender demanda específica ou demanda acumulada, desde que garantida as condições médicas e de estrutura mínima necessária para a execução dos procedimentos.

3.3.1. O prestador credenciado será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com informações da demanda e o local a ser prestado os serviços.

3.3.2. Todas as despesas para realização dos procedimentos fora da sede do prestador de serviços, serão custeadas pelo credenciado, que receberá apenas o valor do procedimento definido na tabela 3.1.

4. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

a) O número de pacientes, poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública dos municípios, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

b) A credenciada deverá ofertar os procedimentos elencados neste termo de referência de acordo com sua especialidade e habilitação técnica nos termos do Edital.

c) Todas as despesas com medicação, materiais descartáveis, hotelaria, taxas de sala, instrumentação, diária de internação, materiais de consumo, OPME, profissionais necessários e outras despesas que surgirem para a realização dos procedimentos, serão por conta da empresa credenciada, não podendo ser cobrados a parte.

d) Em relação aos serviços de Procedimentos Cirúrgicos, está incluso no valor dos procedimentos acima **UMA (01) CONSULTA DE RETORNO** necessário para o paciente, que deverá ser agendada até o prazo máximo de 30 dias após a realização do procedimento.

e) Caso seja necessário o encaminhamento de paciente para UTI (além da permanência máxima prevista no Programa), deverá ser providenciada pela credenciada a regulação para a rede SUS, sendo a despesa de transporte do usuário por conta do município de origem do paciente.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA:



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



As empresas interessadas em participar do credenciamento/contratação deverão ter os seguintes requisitos técnicos demonstrados no seu Cadastro Ativo de Fornecedor:

- a) CNES CONSULTÓRIO OU CLÍNICA:** Ficha do Estabelecimento CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, atualizado para atendimento SUS, devendo constar:
- Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;
 - Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;
 - Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos.
- b) CRM/MT DA PESSOA JURÍDICA:** Comprovante de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT.
- c) ESPECIALIDADE MÉDICA PARA OS SERVIÇOS PRETENDIDOS,** comprovada através do **Cadastro de Profissionais**, um dos seguintes documentos previamente anexados por meio da ferramenta de Upload: Título de Especialista do profissional, expedido pela AMB - Associação Médica Brasileira na especialidade pretendida; Certificado de Residência Médica na especialidade pretendida; Área de Atuação com especialização *latu sensu* na especialidade pretendida, com certificação reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação; Certidão atualizada de Registro de Especialista – RQE, emitido pelo órgão competente.
- d)** Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos.
- e)** Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutico no Hospital Vinculados no CNES quando for serviços de terceiros.
- f)** Registro de Qualificação de Especialidade – RQE (obrigatório para profissional que executar os atendimentos nos serviços em que constar como exigência no descritivo ou complemento do item no Termo de Referência).

Este termo de referência foi elaborado pela servidora Gilcilayne Irene Lauro – Secretária Executiva, sendo utilizado como referência os valores obtidos de orçamentos de prestadores de serviços dentro do estado de Mato Grosso, preços públicos constantes em credenciamentos vigentes de outros órgãos e atas de registro de preços, cuja planilha estimativa foi submetida à análise e aprovação em reunião de colegiado dos e Secretários Municipais de Saúde.

Juara - MT, 13 de março de 2024.

GILCILAYNE IRENE LAURO
Secretária Executiva
Portaria 006/2018

ANEXO II



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa *****, DECLARA, por seu representante legal, conhecer o inteiro teor do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, bem como o valor o qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA se propõe a pagar pelos serviços prestados, de acordo com o valor médio de referência e se compromete a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pelo Consórcio, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nas especialidades e nos valores assim especificados:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

Ratifica estar ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que aceita de forma incondicional, declarando possuir condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

DECLARA ainda, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento 01/2024, sob as penas da lei, que:

- que reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;
- em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 14.133/21, que não existem fatos supervenientes ao registro cadastral que tenha sido apresentado para fins de habilitação neste Edital de Credenciamento, que sejam impeditivos de sua habilitação.
- nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)

Local e data

QR
CODE
(autenticidade eletrônica)

Representante legal
CPF

**** Este termo será gerado, assinado e transmitido eletronicamente no Sistema Web (SICS), após a revisão e concordância do responsável legal do fornecedor com as condições estabelecidas (não necessita impressão ou envio por meio físico).**



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE ARINOS - CISVA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.153.406/0001-90**, com sede administrativa na Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara - MT, representado neste ato pelo seu presidente Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, considerando o constante no **Edital de credenciamento nº 01/2024 - Inexigibilidade nº 01/2024**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de de **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AREA DA SAUDE, PARA A REALIZACAO DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS OFTALMICAS, PROCEDIMENTO AMBULATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS - CISVA”**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2023 e Termo de Referência **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1. A credenciada deverá alimentar os sistemas de informação SIA/SUS e SIHD, efetuando os registros pertinentes conforme o Instrumento de Registro constante da Tabela SIGTAP de cada procedimento (APAC ou AIH), utilizando para isto a numeração de APC ou AIH específica fornecida pelo Estado do Mato Grosso. Após apresentados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informações Hospitalares



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



Descentralizado - SIHD2), a credenciada encaminhará os documentos ao consórcio para recebimento.

2.2.2. Para fazer jus ao recebimento, as guias devem ser confirmadas no Sistema Web (SICS) pelo prestador e devem ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.3. As guias não confirmadas pelo prestador em até **05 (cinco) dias** contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.4. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo **de 60 (sessenta) dias**, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio Público de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.5. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item **2.7.1**;

2.7.6. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. As certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CISVA-SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento Art. 74, caput, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente e demais legislação aplicável, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 01/2024 - Inexigibilidade nº 01/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A contratada deverá manter as condições sanitárias adequadas à execução dos serviços contratados.

5.1.10. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, salvo prorrogações permitidas por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, junto à plataforma de assinatura por certificação digital nos termos do Edital, ou mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.6. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor proposto ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 14.133/21.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

9.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA;

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.8. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, quais sejam:

10.1.1. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Contratos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



13. As partes contratantes elegem o foro de Juara- MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Juara - MT, de de 2023.





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos



Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã

ANEXO IV MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____ CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE ARINOS - CISVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.153.406/0001-90**, com sede administrativa na Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara - MT, representado pelo presidente Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF Nº _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, considerando o constante no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____** e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM ADITIVAR** o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato “DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, para aditar os seguintes serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, acrescentando àqueles constantes no Item 2.1 do Contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº _____, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será data a publicidade em conformidade com a legislação vigente.

Juara-MT, de _____ de _____.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Presidente CISVA

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

ANEXO V



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



CONDIÇÕES GERAIS CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024

Na execução dos serviços credenciados, a Empresa CREDENCIADA deverá atender às seguintes obrigações:

- 1) A CREDENCIADA deverá possuir cadastro atualizado no CNES com:
 - a. SADT e ambulatório SUS;
 - b. Responsável técnico;
 - c. PROFISSIONAL habilitado com carga horária para atendimento SUS;
 - d. EQUIPAMENTOS prestando atendimento SUS;
 - e. Serviços ESPECIALIZADOS próprios com atendimento SUS, e constar como Terceiros Brasil.
- 2) A solicitação de exames e de consultas deverão respeitar os formulários de solicitação pactuados em CIB e/ou estabelecidos pelo Consórcio;
- 3) Quanto aos medicamentos prescritos, os profissionais deverão respeitar preferencialmente o elenco de medicamentos pactuados em CIB e/ou para atendimentos isolados em municípios, poderão utilizar o REMUME municipal.
- 4) No caso dos exames com EDA, Colonoscopia, Biópsias, entre outros, para os quais o laudo não estiver incluso no valor do procedimento, e em que o material deverá ser encaminhado para realização de Anátomo patológico ou Citopatológico, os profissionais deverão preencher devidamente os formulários padrões estabelecidos pela SES/MT.
- 5) Quanto a eventual solicitação de exames, além da utilização de formulário próprio, os profissionais deverão respeitar os protocolos clínicos e de regulação pactuados na Região e Estado.
- 6) Os profissionais executores deverão possuir habilitação tal, sendo necessário o registro no CRM/MT. Exceto quando se tratar de profissional que integre a sociedade, empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso como profissional, ou inclusão do profissional no seu cadastro CENES, quando da assinatura do contrato.
- 7) A CREDENCIADA ficará obrigada a, caso solicitado pelo Consórcio, efetuar os lançamentos nos sistemas CIHA, SIA/SUS e SIHD, conforme o Instrumento de Registro constante da Tabela SIGTAP de cada procedimento credenciado (APAC ou AIH).
- 8) Os serviços deverão ser executados na unidade própria da CREDENCIADA, onde a rotina ocorrerá na forma de agendamento;
- 9) Os serviços serão autorizados pela Central de Regulação de cada município, segundo critérios de prioridade estabelecidos e pactuados através de protocolo específico de cada município, em conformidade com a legislação vigente; não cabendo aos profissionais credenciados a indicação de procedimentos complementares a solicitação já autorizada.
- 10) A CREDENCIADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO e CONSÓRCIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 11) A CREDENCIADA deverá preencher todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação permitindo a fiscalização dos serviços prestados, se necessário, pelos municípios integrantes do Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara – Novo Horizonte do Norte – Porto dos Gaúchos – Tabaporã



12) A CREDENCIADA deverá informar ao Consórcio, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

13) Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

14) Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados e assumir quaisquer danos causados diretamente aos usuários ou à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

15) Todos os materiais de consumo específico, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela CREDENCIADA;

16) A CREDENCIADA deverá possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

Juara - MT, 20 de março de 2024.